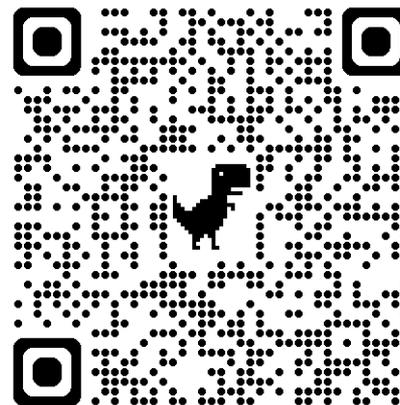
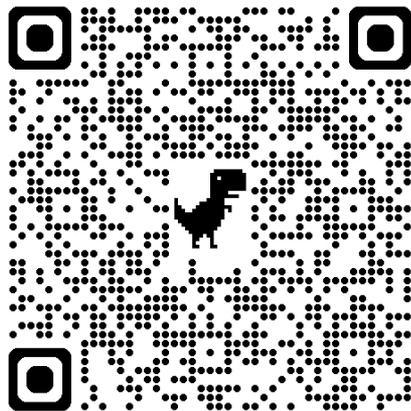
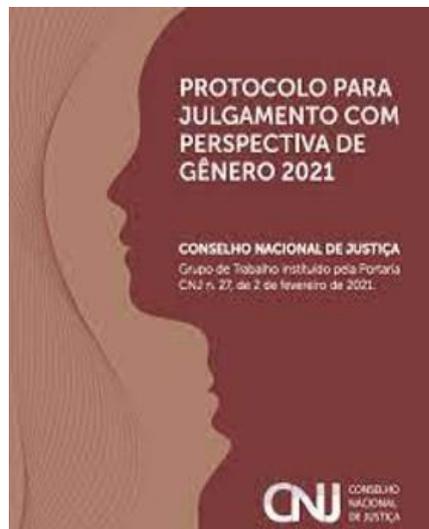


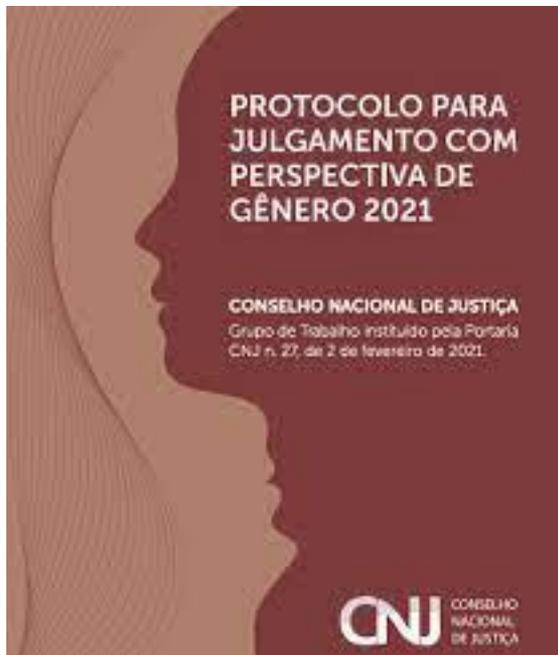
# **JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**

**Tani Maria Wurster**

**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  
Florianópolis  
Junho/2024**



# Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero



1) **CEDAW** - Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres aprovada em 1979, ratificada em 1984 –

2) **Convenção de Belém do Pará** – Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, ratificada em 1995

4) **Constituição Federal**

3) **Lei Maria da Penha** - Lei 11.340 de 2006

5) **Recomendação CEDAW 33.29.a**

6) **Caso Márcia Barboza-2021** - Condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH

# CONTEXTOS SOCIAIS E CULTURAIS



**a)** o Brasil é um dos piores lugares do mundo para se nascer menina: ocupa a 102<sup>a</sup> posição entre 144 países pesquisados (ONG Save de Children, 2016);

**b)** atrás de lugares como o Iraque, Síria e Índia

**c)** em 2021, mais de 10 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil; as mulheres correspondem a um dos maiores grupos vítimas da violência no país (Atlas da Violência 2023).

**d)** Entre 2012 e 2021, a taxa de homicídios fora da residência caiu 31,1%, e dentro da residência subiu 4,72%;

**e)** as mulheres negras correspondem a 67,4% das vítimas

# CONTEXTOS SOCIAIS E CULTURAIS



**f)** uma em cada três mulheres no mundo sofrem violência sexual ou física, (cerca de 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos pelos seus maridos ou namorados); (Atlas da Violência 2020);

**g)** o Brasil é o país que responde pelo maior número de assassinatos de travestis e mulheres trans no mundo (ONG Transgender Europe – TGE);

**h)** as mulheres trabalham até 5 horas semanais a mais do que os homens, na soma entre o trabalho doméstico e o remunerado;

**i)** apesar disso, a renda média das mulheres em geral é 30% menor do que a dos homens-mercado informal de baixa remuneração;

# CONTEXTOS SOCIAIS E CULTURAIS

B4 SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 2024

saúde todas



Protesto contra o PL 1904 na sede do Partido Liberal, em SP Rafael Araújo/Folhapress

## 26 meninas menores de 14 anos se tornam mães por dia no país

Estudo aponta que a maioria é negra e das regiões Norte e Nordeste; elas têm mais chances de parto prematuro

Cláudia Collucci

SÃO PAULO Todos os dias, ao menos 26 meninas entre dez e 14 anos se tornam mães no país. A maioria (75%) é negra e mora nas regiões Norte e Nordeste (60,6%). Essas meninas têm mais chances

Os dados mostram uma taxa de 49,6% da violência sofrida nessa faixa etária por crianças do sexo feminino teve caráter sexual.

Relação sexual com menores de 14 anos é considerada estupro de vulnerável desde 2019, independente

nas Gerais) e também um das autoras do estudo.

Em 2023, houve 140 casos de aborto legal entre meninas até 14 anos, mais do que o dobro em relação a 2018, quando foram registrados 60 procedimentos, segundo o Ministério da Saúde. Por uma sé-

sulta de pré-natal, diz a médica Fatima Marinho, pesquisadora da UFMG e também autora do trabalho.

Essas meninas também têm os piores níveis de escolaridade: 6,4% tinham nenhuma até três anos de estudo, 34,1% entre os adultos 20 anos ou mais.

“São meninas muito vulneráveis e que, com a maturidade precoce, terão suas vidas interrompidas, não terão acesso ao estudo, a bons empregos. É destruir a vida das crianças”, diz Malti. Quase um quinto (20%) das crianças e adolescentes que se tornaram mães tiveram um parto prematuro, bebês de baixo peso — 11% e 9% das mães respectivamente.

Essas crianças também nasceram com menores chances de sobreviver (nota do recém-nascido ao nascer) em comparação aos filhos de outros grupos etários. Apenas 3,3% tiveram apgar 3, contra 0,3% entre as mães com mais de 20 anos.

O apgar avalia os sinais de vitalidade e o funcionamento dos pulmões, do coração, da respiração e cor. A soma dos sinais gera um índice que varia de 0 a 10. Abaixo de 10 significa um bebê com alguma dificuldade. Entre 0 e 10, por exemplo, 10 significa um bebê saudável.

“As meninas são muito vulneráveis, mas os filhos delas também são. Já nasceram em condições precárias, com peso muito baixo e risco de morte neonatal”, diz Malti.

O estudo não apenas aponta a alta taxa de mortalidade infantil, mas também aponta a pesquisadora Malti, que calculou o risco de morte infantil a partir de 3,68 vezes mais em relação à mortalidade infantil.

j) Em 2018 quatro meninas de até 13 anos foram estupradas por hora no Brasil (Atlas da Violência 2020);

h) Relações individuais x contextos estruturais;

# CONTEXTOS SOCIAIS E CULTURAIS



## PATRIARCADO

“Consiste em uma forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero feminino pelo masculino”

(SABADELL, Ana Lúcia. Manual de Sociologia Jurídica. 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 231).

# PATRIARCADO E DIREITO



## PATRIARCALISMO JURÍDICO

"O termo indica a vinculação (e integração) do direito moderno como **sistema patriarcal de relações sociais**, que implica na produção e reprodução das **relações de dominação do gênero pelo masculino.**"

(SABADELL, Ana Lúcia. Manual de Sociologia Jurídica. 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 232).

# PATRIARCADO E DIREITO - PERSPECTIVAS HISTÓRICAS



**a) Constituição de 1824:** exclusão de mulheres, escravizados e despossuídos da expressão da cidadania - escravidão e colonização;

**b) Constituição de 1891:** exclusão de mulheres, analfabetos, pessoas não brancas, praças e religiosos - República;

**c) Código Civil de 1916:** incapacidade jurídica relativa da mulher casada - direção da família é do marido - extinto o casamento, ela retoma a capacidade;

**d) 24 de fevereiro de 1932:** direito ao voto;

**e) CLT:** exclui o trabalho doméstico e rural de sua rede de proteção;

# PATRIARCADO E DIREITO - PERSPECTIVAS HISTÓRICAS



**a) 1962 - estatuto da mulher casada** - fim da necessidade de autorização do marido para o ingresso no mercado de trabalho;

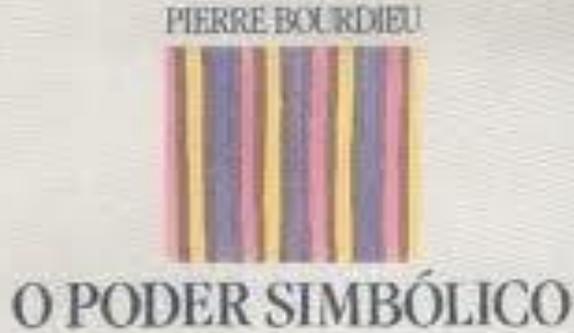
**b) 28 de junho de 1977** - direito ao divórcio;

**c) 2005 - revogação do art. 215 do CP** - Posse Sexual Mediante Fraude - criminalizava relações sexuais com "mulher honesta" (art. 216 e 219).

**d) 2009 - os delitos sexuais** estavam inseridos no título "Dos crimes contra os costumes" - bem jurídico tutelado era a moral e a decência e não a liberdade

**e) 2015 - PEC das domésticas** - que reconhece às domésticas os mesmos direitos trabalhistas reconhecidos aos demais trabalhadores.

# PATRIARCADO E DIREITO



" O veredicto, do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito de coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos *atos de nomeação* ou de *instituição*, diferindo assim do insulto lançado por um simples particular - *idiso logos* -, que só compromete seu autor, não tem qualquer eficácia simbólica; **ele representa a forma por excelência da palavra autorizada**, palavra pública, oficial enunciada em nome de todos e perante todos."

**Atos de categorização:** "atos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem." (BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Edições 70, Lisboa: 2011, p. 247-248).

IMPARCIALIDADE E  
NEUTRALIDADE

# SUJEITO JURÍDICO UNIVERSAL

- Patriarcado, Racismo, Sexismo influenciam o exercício da jurisdição
- Direito como produto de uma perspectiva androcêntrica
- Sujeito jurídico universal: homem médio (homem, branco, heterossexual e de posses.
- Desconsidera as diferenças;

# IMPARCIALIDADE

“Onde existem diferenças entre grupos sociais e alguns grupos são privilegiados, enquanto outros são oprimidos, essa **propensão a universalizar o particular reforça a opressão**. O ponto de vista dos privilegiados, sua experiência e seus padrões particulares, são interpretados como normais e neutros. Se a experiência de alguns grupos difere dessa experiência neutra, ou se eles não estão à altura dos padrões de referência, **essa diferença é interpretada como desvio e inferioridade**. Nesse caso, não apenas a experiência e os valores dos oprimidos são ignorados e silenciados mas também são prejudicados por suas identidades situadas. **Para que essa situação seja injusta, não é necessário que os privilegiados estejam egoisticamente em busca de seus próprios interesses em detrimento dos de outros. Sua forma parcial de interpretar as necessidades e os interesses dos outros, ou de ignorá-los de forma não intencional, é suficiente**. Se os grupos oprimidos questionarem a suposta neutralidade dos pressupostos e políticas vigentes e expressarem suas próprias experiências e perspectivas, suas reivindicações serão tomadas como a expressão de interesses especiais enviesados e egoístas, que se desviam do interesse geral imparcial.” (YOUNG, Marion Iris. O Ideal da Imparcialidade e o Público Cívico).



Este vídeo  
você pode ver  
na gravação  
da aula.

Evento de lançamento da Cartilha para Julgamento com Perspectiva de Gênero: um guia para o direito Previdenciário da Ajufe - Ajufe Mulheres, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DfeRTAAuz7E>

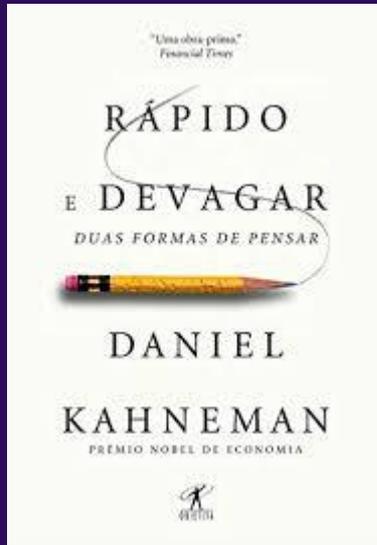
**Este vídeo  
você pode ver  
na gravação  
da aula.**

ESTEREÓTIPOS

# ESTEREÓTIPOS

"Um estereótipo é uma **visão ou precompreensão generalizada de atributos ou características** de membros de um determinado, ou de **papéis que devam desempenhar**, pela simples razão de esse indivíduo fazer **parte de um grupo em particular, sem considerar as características particulares** desse indivíduo." (COOK, Rebecca, CUSAK, Simone. Gender. Gender Stereotyping: transnacional legal perspectives Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2010. p. 9).

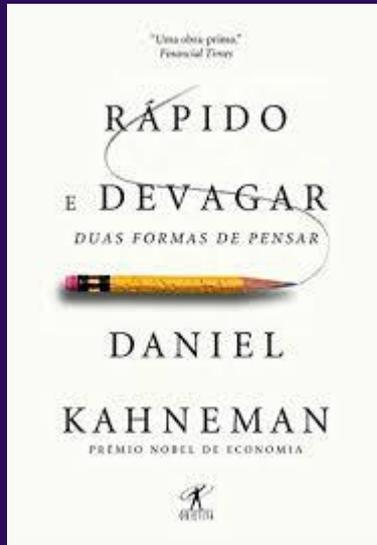
# ESTEREÓTIPOS



**Sistema 1:** rápido, intuitivo, automático, com pouco esforço e pouco controle da vontade, sujeito a erros - economia de energia;

**Sistema 2:** deliberativo, calculista, demanda escolha e concentração acionado para atividades mais complexas - maior gasto de energia;

# ESTEREÓTIPOS



**Sistema 1:** simplifica a compreensão do mundo , gera impressões. intuições, intenções e sentimentos, que influenciam as decisões;

**Sistema 2:** pode reprogramar as pré-compreensões do sistema 1, mas isso demanda concentração e energia;

Fomos programados para **ESTEREOTIPAR**

# ESTEREÓTIPOS

**Por que a função de estereotipar impacta desproporcionalmente as minorias?**

- hierarquias de poder naturaliza posições de inferioridade e subordinação
- estereótipos que marcam esses grupos particulares se associam às posições subalternizadas
- influência nas nossas decisões



•**Estereótipos descritivos:** conferem uma propriedade, atributo ou característica às pessoas de um grupo social pelo simples fato de pertencerem a ele;

•**Estereótipos normativos:** prescrevem expectativas e papéis a determinados indivíduos, pela mesma razão de fazerem parte de um segmento específico. Não prescrevem como o mundo é, como os descritivos, mas como deveriam ser.



## Estereótipos de gênero

**a) relacionados ao sexo:** os estereótipos relacionados ao sexo centram-se nas diferenças físicas e biológicas entre homens e mulheres

**b) sexuais:** estão focados nas relações de atração e desejo sexual, e demarcam as formas aceitáveis de sexualidade, privilegiando a heterossexualidade e estigmatizando outras expressões sexuais.

**c) relacionados a papéis e comportamentos:** assinalam expectativas ou comportamentos apropriados a homens em mulheres, os quais sustentam, por exemplo, a divisão sexual do trabalho ou o recato e a decência às mulheres

**d) compostos:** são aqueles que interagem com outras categorizações que assinalam atributos, características ou papéis a outros grupos marginalizados, como negros, indígenas, pessoas com deficiência, etc.

# ESTEREÓTIPOS

## Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW

### Artigo 5º

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

- a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a **eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias** e de qualquer outra índole que estejam baseados na **ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas** de homens e mulheres.

# ESTEREÓTIPOS

## Comitê CEDAW – Recomendação 33 sobre o acesso das mulheres à justiça - C. 26

“Os estereótipos distorcem percepções e resultam em **decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes**. Com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre **comportamentos que consideram apropriados para as mulheres**, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. (..) Esses estereótipos podem levar juízes a mal interpretarem ou aplicarem as leis. (...) Em todas as áreas do direito, **os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça**, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça (...)

# ESTEREÓTIPOS

Comitê CEDAW – Recomendação 33 sobre o acesso das mulheres à justiça - 29 (a):

**29. O Comitê recomenda que os Estados partes:**

**(a)** Adotem medidas, incluindo **programas de conscientização e capacitação** a todos os agentes do sistema de justiça e estudantes de direito, **para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero** em todos os aspectos do sistema de justiça; (...)

**(f)** Proporcionem **programas de capacitação para juízes**, promotores, advogados e funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos, incluindo a Convenção e a jurisprudência do Comitê, bem como a aplicação da legislação proibindo a discriminação contra as mulheres.

Este vídeo  
você pode  
ver na  
gravação da  
aula.

o tabu

Pai e filho sofrem um  
acidente terrível de carro,



# DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

# Divisão Sexual do Trabalho

**Princípio da Separação:** trabalho de homem x trabalho de mulher

- a) atribuição **ideológica e artificial**
- b) ideia essencialista: trabalhos **naturalmente** masculinos ou femininos

**Princípio da Hierarquia:** trabalho com valor x sem valor

- a) sustenta hierarquias, assimetrias e desigualdades materiais, acesso a oportunidades
- b) perspectiva interseccional: raça e classe

# Divisão Sexual do Trabalho

## Trabalho Produtivo x Trabalho Reprodutivo

a) **Produtivo:** esfera pública, tem reconhecimento social, remunerado, se associa a ideia de provedor;

b) **Reprodutivo:** doméstico, de cuidado, de manutenção da vida e da espécie

- remunerado ou não remunerado, privado ou no espaço público
- desvalorizado e invisibilizado (romantização: amor)
- interseccional: raça e classe social
- reforço de desigualdade: disponibilidade de tempo e renda

# Divisão Sexual do Trabalho

## Trabalho Produtivo x Trabalho Reprodutivo

- a) contingência humana;
- b) o dia tem 24 horas para todas as pessoas;
- c) quem cuida libera outra pessoa para o trabalho produtivo (renda)
- d) quando cuida, não trabalha, não estuda, não descansa
- e) externalidades positivas (usufruídas por todos) x externalidades negativas (ônus de metade da população)

# Disponibilidade de Tempo e Renda

## Proporção do tempo dedicado ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, desglosado por sexo (indicador ODS 5.4.1)

América Latina (18 países): Proporção de tempo dedicado a quehaceres domésticos e cuidados não remunerados, segundo sexo e país, último período disponível (Porcentajes)



# Disponibilidade de Tempo e Renda

## Tasa de desocupación, desglosada por sexo (en porcentajes)

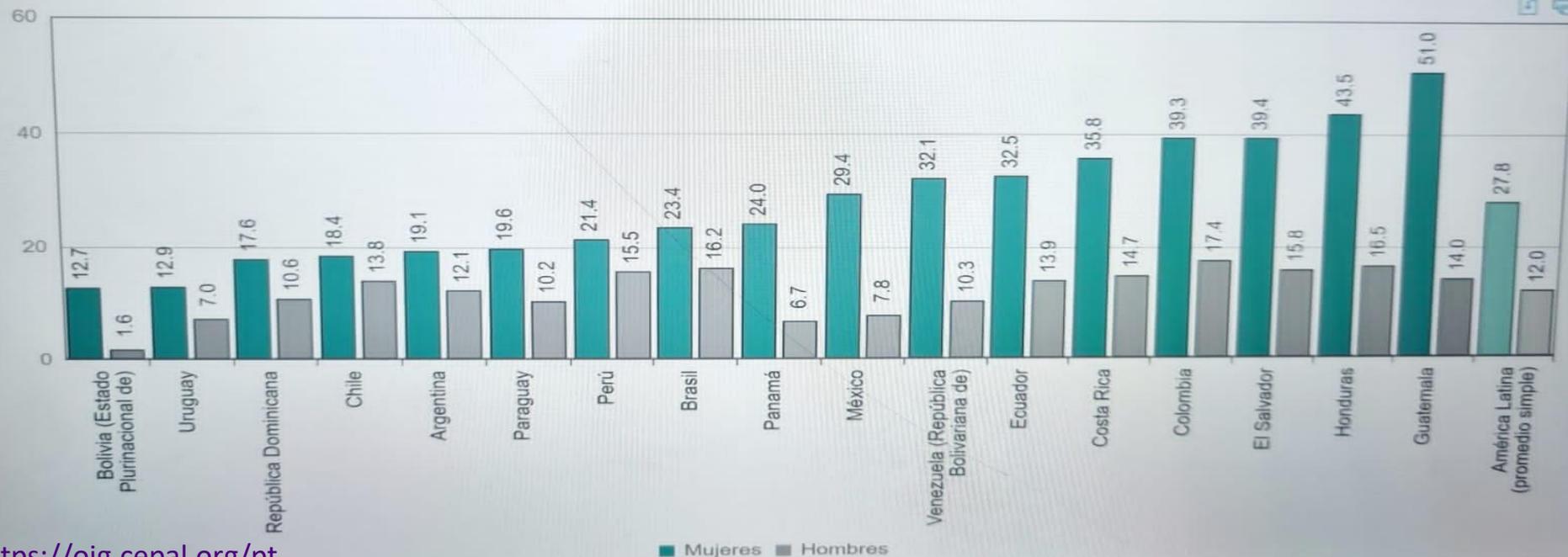
Tasa de desocupación, desglosada por sexo (en porcentajes)



# Disponibilidade de Tempo e Renda

## População sem renda própria por sexo

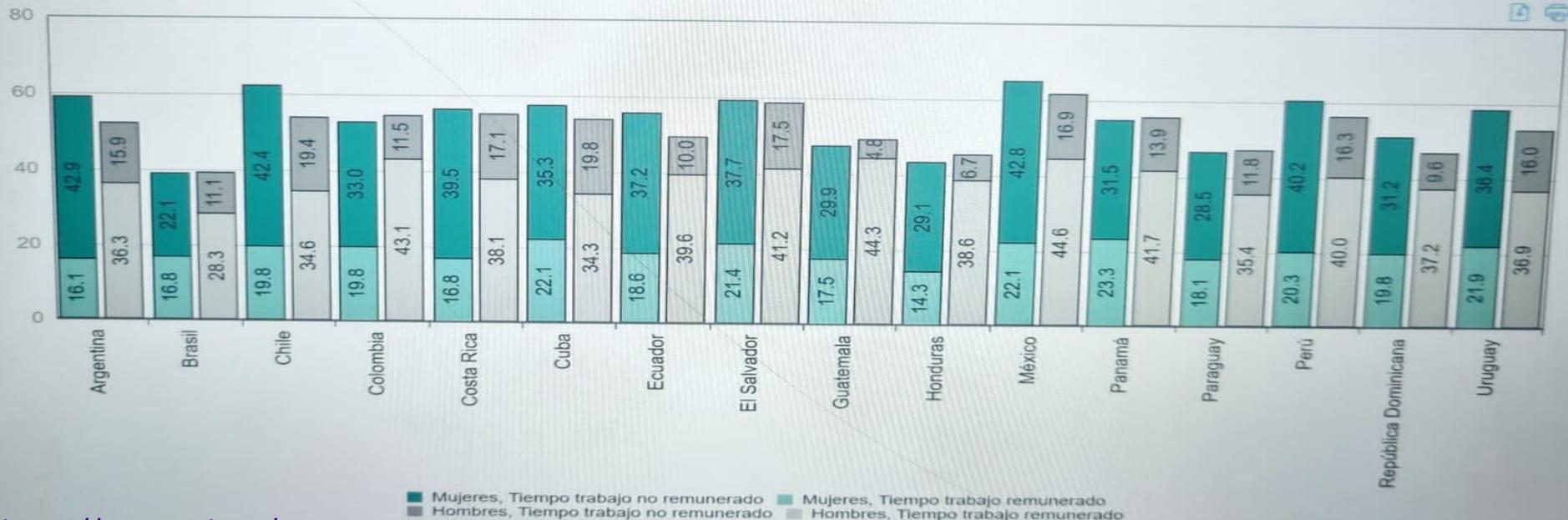
América Latina (17 países): População sem renda própria por sexo, último período disponível (em porcentagem)



# Disponibilidade de Tempo e Renda

## Tempo total de trabalho

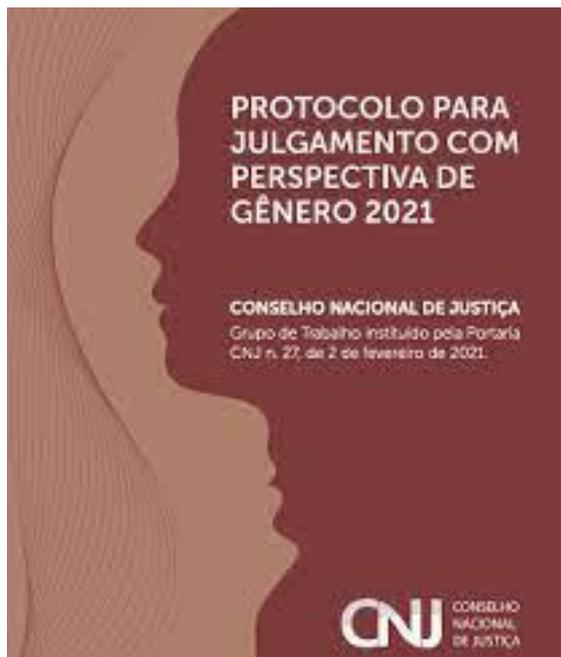
América Latina (16 países): Tempo médio destinado ao trabalho remunerado e não remunerado da população acima de 15 anos, por sexo, por país, último período disponível (Média de horas semanais)



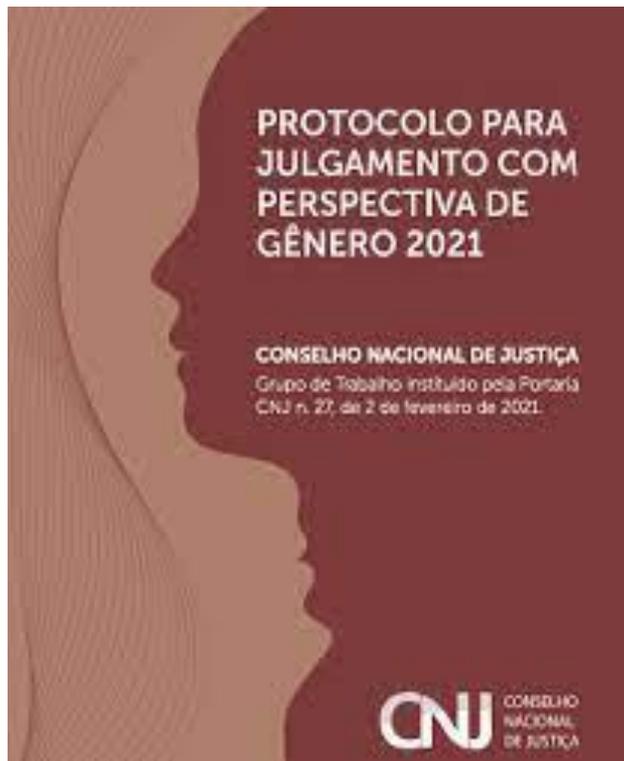
# Divisão Sexual do Trabalho

## Precedentes:

- **ADI-MC 1.946** - Teto salário-maternidade
- **RE 576.967** – Não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade



# CONCEITOS



**PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

**Sexo**

**Gênero**

**Orientação Sexual**

**Identidade de Gênero**

# SEXO

Sexo “diz respeito ao **aspecto biológico do corpo humano** e está associado ao momento do nascimento. Assim, uma pessoa que nasce com **sistema reprodutor masculino é chamada de homem**, ao passo que uma pessoa que nasce com **sistema reprodutor feminino é reconhecida como mulher.**” (Cartilha Ajufe)

# GÊNERO

“Gênero, por sua vez, é uma categoria construída histórica, social e culturalmente. Diz respeito às características e aos papéis que são esperados do gênero masculino e do gênero feminino.

Esses papéis são traduzidos em estereótipos marcados por relações assimétricas de poder entre os gêneros.” (Cartilha Ajufe)

# GÊNERO

Joan Scott: a definição de gênero pode ser feita a partir da conexão entre duas noções:

“(1) o gênero é um **elemento constitutivo de relações sociais** baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e

(2) o gênero é uma forma primária de **dar significado às relações de poder**”  
(Cartilha Ajufe)

c) sustenta relações de hierarquia e poder

b) é uma categoria política (o pessoal é político)

c) é uma categoria analítica

# ORIENTAÇÃO SEXUAL

Corresponde à **atração física, romântica e/ou emocional** de uma pessoa em relação à outra, sem relação com a identidade de gênero ou às características sexuais.

(Manual Resolução 348/2020)

# **Pessoa Heterossexual**

Atrai-se por pessoas de um gênero diferente do seu;

# **Pessoa Homossexual**

Atrai-se por pessoas que possuam o mesmo gênero;

# **Pessoa Bissexual**

Tem atração afetivo-sexual por pessoas de mais de um gênero.

(Manual Resolução 348/2020)

# IDENTIDADE DE GÊNERO

A forma como as pessoas se identificam enquanto do **gênero feminino, masculino ou outra expressão por ela utilizada, independentemente** de estar alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento.

**Todas as pessoas têm uma identidade de gênero**, que faz parte de sua identidade como um todo.

(Manual Resolução 348/2020)

# **Pessoa Cisgênero:**

pessoa cuja identificação de seu próprio gênero está alinhada com o sexo biológico que lhe foi designado ao nascer.

# **Pessoa Transgênero:**

pessoa que não se identifica com o gênero atribuído no ato do nascimento;

# IDENTIDADE DE GÊNERO

A identidade de gênero é **distinta da orientação sexual e das características sexuais** de cada pessoa.

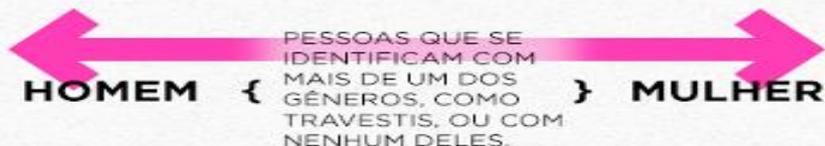
Respeito aos **termos, nomes e pronomes** utilizados por cada pessoa para se referir a si mesma.

(Manual Resolução 348/2020)



## IDENTIDADE DE GÊNERO

É a maneira com você se enxerga; o gênero que se identifica como fazendo parte.



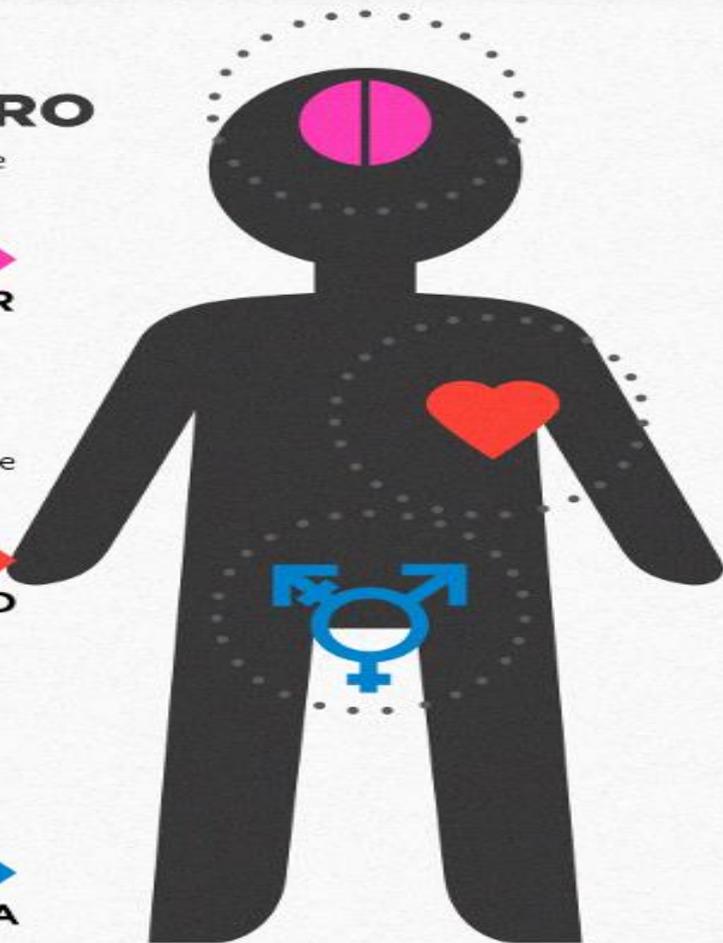
## ORIENTAÇÃO SEXUAL

Indica pelo que você sente atração. Mostra pra que lado sua sexualidade está orientada.



## SEXO BIOLÓGICO

É sua genitália e cromossomos quando você veio ao mundo.



# HETERONORMATIVIDADE

Imposição social para ser ou se comportar de acordo com os papéis de cada gênero. A adoção da heterossexualidade como norma (p.ex.).

“Há um prejulgamento de acordo com o qual o gênero corresponde ao sexo biológico e a esses dois fatores está ligada a sexualidade. (...) Ocorre que essa não é uma associação necessária. Pelo contrário, configura um estereótipo que nos conduz a um sistema de opressão. (...)” (Cartilha Ajufe)

# Precedentes:

- **ADI 4.277** – Reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar
- **ADI 4.275** - Direito à alteração de prenome e do sexo no registro civil da pessoa transgênero
- **ADI 5.543** - Doação de sangue por homossexuais
- **ADO 26 e MI 4.733** - Homofobia e transfobia como crime de racismo
- **RE 1.211** – Extensão da licença maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva



# ADI 4.275

- a) O direito à **igualdade sem discriminação** abrange a **identidade e expressão de gênero**.
- b) A identidade de gênero é **manifestação da própria personalidade da pessoa humana** e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de **reconhecê-la, nunca constitui-la**.
- c) A pessoa transgênero que comprove sua **identidade de gênero dissonante** daquele que lhe foi designada ao nascer, firmada em **declaração escrita**, tem do **direito subjetivo fundamental à alteração do prenome e da declaração do gênero no registro civil**, pela via **administrativa ou judicial**, independentemente de **procedimento cirúrgico e laudos de terceiros**, por se tratar de **direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade**.

# DISCRIMINAÇÃO

## Convenção Para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher - Artigo 1º:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a **distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo** e que tenha por **objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher**, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, **dos direitos humanos e liberdades fundamentais** nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Obrigada pela atenção!

[tani.wurster@trf4.jus.br](mailto:tani.wurster@trf4.jus.br)